

LEI Nº 1333, DE 1º DE ABRIL DE 2011  
(Revogada pela Lei nº 1509/2013)



## DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.153/09 DE 06.04.2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal o seguinte cargo:

| CARGO/DENOMINAÇÃO            | JORNADA SEMANAL | REQUISITOS                                     | NUMERO DE VAGAS | VENCIMENTO                         |
|------------------------------|-----------------|--|-----------------|------------------------------------|
| Encarregado da Contabilidade | 44              | Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis | 01              | Equiparado ao Secretário Municipal |

Parágrafo único. A descrição e atribuição do cargo consta no

**Art. 2º** O cargo de Encarregado da Contabilidade, é o constante na Estrutura Administrativa dos Órgãos de Assessoramento, vinculado a Secretária Municipal de Finanças.

§ 1º O Cargo e respectiva vaga constante no "caput" deste artigo, passa a integrar o Anexo I - TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADAS - da Lei nº 1.153/09, de 06 de abril de 2009.

§ 2º A designação da Função de Confiança - Encarregado da Contabilidade- de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe de Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo no cargo Técnico em Contabilidade que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente inscrito no conselho de classe.

§ 3º O valor da remuneração do cargo de Encarregado da Contabilidade, por força desta Lei, é equiparado ao valor do subsídio mensal estabelecido para o cargo de Secretário Municipal.

§ 4º Fica extinto 01 (um) Cargo de Assessor Contábil, Padrão CC10.

**Art. 3º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.153 de 06 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que se subordina:"

I - Assessor Administrativo;

II - Assessor Jurídico;

III - Assessor Contábil;

IV - Encarregado da Contabilidade;

V - Assessor de Infraestrutura;

VI - Auditor Médico;

VII - Chefe de Equipe;

VIII - Chefe de Núcleo;

IX - Chefe Unidade de Enfermagem;

X - Chefe Unidade Médica;

XI - Chefe Unidade Odontológica;

XII - Coordenador;

XIII - Diretor;

XIV - Dirigente;

XV - Secretaria de Gabinete;

XVI - Secretário Adjunto;

XVII - Superintendente;

XVIII - Supervisor;

**Art. 4º** O artigo 10 da Lei Municipal nº1.153/2009, de 06.04.2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos órgãos da Administração bem como seu nível hierárquico."

| Órgãos da Administração Direta | Cargo do Titular           | Nível Hierárquico |
|--------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Prefeito Municipal             | Prefeito Municipal         | 1º escalão        |
| Vice-Prefeito                  | Vice-Prefeito              | 2º escalão        |
| Secretário                     | Secretário Municipal       | 2º escalão        |
| Assessor Administrativo        | Assessor                   | 2º escalão        |
| Assessor Jurídico              | Assessor                   | 2º escalão        |
| Assessor Contábil              | Assessor                   | 2º escalão        |
| Encarregado de Contabilidade   | Encarregado                | 2º escalão        |
| Assessor de Infra-estrutura    | Assessor                   | 2º escalão        |
| Controlador                    | Controlador                | 2º escalão        |
| Auditor                        | Auditor                    | 3º escalão        |
| Secretário Adjunto             | Secretário Adjunto         | 3º escalão        |
| Unidade Enfermagem             | Chefe Unidade Enfermagem   | 3º escalão        |
| Unidade Odontológica           | Chefe Unidade Odontológica | 3º escalão        |
| Superintendente                | Superintendente            | 3º escalão        |
| Unidade Médica                 | Chefe Unidade Médica       | 3º escalão        |
| Diretor                        | Diretor                    | 4º escalão        |
| Supervisor                     | Supervisor                 | 4º escalão        |
| Secretária Gabinete            | Secretária Gabinete        | 5º escalão        |
| Dirigente                      | Dirigente                  | 5º escalão        |
| Coordenador                    | Coordenador                | 5º escalão        |
| Equipe                         | Chefe de Equipe            | 6º escalão        |
| Núcleo                         | Chefe de Núcleo            | 6º escalão        |

Art. 5º O Anexo I passa a vigorar com a seguintes alterações:

#### **ANEXO I**

#### **TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADAS**

| Denominação                       | Padrão         | Quantidade | Requisitos  |
|-----------------------------------|----------------|------------|---|
| Assessor Contábil                 | CC10           | 001        | Livre Nomeação e exoneração, com registro CRC/MT. |
| Assessor de Infra-estrutura       | CC10           | 001        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Assessor Jurídico                 | Lei Específica | 002        | Livre Nomeação e exoneração, com registro OAB/MT. |
| Assessor de Engenharia e Projetos | CC10           | 001        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Auditor                           | CC08           | 001        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Chefe de Equipe                   | CC01           | 025        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Chefe de Núcleo                   | CC02           | 020        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Chefe Unidade Enfermagem          | CC08           | 008        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Chefe Unidade Médica              | CC11           | 008        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Chefe Unidade Odontológica        | CC08           | 008        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Controlador                       | CC10           | 001        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Coordenador                       | CC04           | 020        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Diretor                           | CC05           | 018        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Dirigente                         | CC03           | 022        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Ecarregado de Contabilidade       | Lei Específica | 001        | Livre Nomeação e exoneração, com registro CRC     |
| Prefeito Municipal                | Lei Específica | 001        | Eletivo.  |
| Secretária Gabinete               | CC03           | 001        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Secretário Adjunto                | CC06           | 005        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Secretário Municipal              | Lei Específica | 008        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Superintendente                   | CC10           | 001        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Supervisor                        | CC07           | 005        | Livre Nomeação e exoneração.                      |
| Vice-Prefeito                     | Lei Específica | 001        | Eletivo   |

Total.....160

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei, para prover a criação do cargo retrocitado do pessoal civil, correrão por conta das dotações já previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2011.

**Art. 7º** Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais atinentes a matéria.

**Art. 8º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA. EM, 1º DE ABRIL DE 2011.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei